Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

R E S O L U Ç Ã O Nº 297/2026 – CONSUN

APROVA AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO GERAL DA PUCPR.

O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 19/2026 – CONSUN, aprovado na sessão do dia 03 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Geral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fixar a vigência desta Resolução a partir desta data, revogada a Resolução nº 177/2026 – CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Assinado por:
ROGERIO RENATO MATEUCCI
23D564781FE24EF...
Rogério Renato Mateucci
PRESIDENTE

A N E X O
REGIMENTO GERAL DA PUCPR

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Sumário

R E S O L U Ç Ã O Nº 297/2026 – CONSUN....1
PARTE I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....4
PARTE II DISPOSIÇÕES NORMATIVAS....5
TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA....5
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR....5
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO....5
CAPÍTULO III DA REITORIA....8
Seção I Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Educacional....8
Seção II Da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas....9
Seção III Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação....10
Seção IV Da Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão....11
Seção V Do Gabinete da Reitoria....12
Seção VI Do Cerimonial e Protocolo Universitário....13
Seção VII Da Secretaria Geral....13
CAPÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL....13
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS....14
Seção I Do Conselho Acadêmico....15
Seção II Do Decanato....15
Seção III Do Colegiado de Curso....17
Seção IV Do Coordenador de Curso....18
TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO....19
CAPÍTULO I DO ENSINO....19
Seção I Dos Cursos de Graduação e Sequencial....19
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação....19
Seção III Dos Cursos de Curta Duração....20
CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAL....20
Seção I Da Admissão e da Matrícula....20
Seção II Do Trancamento, da Recusa, e do Cancelamento de Matrícula....21
Seção III Da Organização Didática....22
Seção IV Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência....23
CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO....23
Seção I Da Pós-Graduação *lato sensu*....23
Seção II Da Pós-Graduação *stricto sensu*....23

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

CAPÍTULO IV DA PESQUISA....23
CAPÍTULO V DA EXTENSÃO....24
CAPÍTULO VI DA INOVAÇÃO....25
CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS....25
CAPÍTULO VIII DA MONITORIA....26
TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA....27
CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA....27
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE....27
Seção I Das Atribuições, Direitos e Deveres....28
Seção II Das Licenças e da Remuneração....29
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO....29
CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE....30
Seção I Da Constituição....30
Seção II Dos Compromissos, Direitos e Deveres....30
Seção III Da Representação nos Colegiados....31
Seção IV Dos Órgãos de Representação Estudantil....32
CAPÍTULO V DAS VANTAGENS, BENEFÍCIOS E HONRARIAS....32
TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR....33
CAPÍTULO I DAS NORMAS DISCIPLINARES....33
Seção I Das Infrações e Penalidades....35
Seção II Da Apuração de Infração....40
Seção III Da Sindicância....41
Seção IV Do Processo Administrativo-Disciplinar....41
CAPÍTULO II DOS RECURSOS....42
PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS....43

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

REGIMENTO GERAL
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

PARTE I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), fundada em 14 de março de 1959, com sede na cidade de Curitiba, é uma Instituição de Ensino Superior Privada, Comunitária e Confessional, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto n.º 48.232, de 17 de maio de 1960, erigida canonicamente pela Sagrada Congregação para a Educação Católica pelo Decreto n.º 112/85/8, de 6 de agosto de 1985, e mantida pela Associação Paranaense de Cultura (APC), associação civil de direito privado, filantrópica, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais, assistenciais e religiosos, de caráter não econômico, sem fins lucrativos, fundada em 31 de dezembro de 1950, declarada entidade de utilidade pública estadual pela Lei n.º 1713/54, de 7 de janeiro de 1954, e de utilidade pública federal pelo Decreto n.º 46.807, de 14 de setembro de 1959, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A PUCPR é constituída por Unidades Acadêmicas que coordenam e executam atividades de ensino, pesquisa e extensão, denominadas Câmpus, Escolas, Polos de Educação a Distância, e Unidades Administrativas, como Institutos, Órgãos Suplementares e Unidades de Serviço em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2° A PUCPR, orientada por princípios éticos, cristãos e maristas, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais comprometidos com a vida e com o progresso da sociedade.

Art. 3º O presente Regimento Geral regulamenta e complementa as disposições do Estatuto e disciplina a organização e o funcionamento das instâncias administrativas, consultivas, deliberativas e acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos diversos órgãos da PUCPR e o regime disciplinar, visando assegurar a efetividade na realização de suas finalidades.

Parágrafo único. Este Regimento Geral é regulamentado, no que couber, pelas deliberações dos órgãos colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4° A PUCPR goza de autonomia administrativa, financeira e didático-científica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A autonomia prevista no *caput* é assegurada e exercida pela Universidade em todos os seus Câmpus.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

PARTE II
DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5° A administração superior da PUCPR compete aos seguintes órgãos:

I - de supervisão: Grã-Chancelaria.
II - de deliberação:
 a) Conselho Universitário (CONSUN), constituído pelas Câmaras:
 1. de Graduação (CAMGRAD);
 2. de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEP); e
 3. de Missão e Extensão Universitária (CAEX);
 b) Conselho Administrativo-Financeiro (CONAF).
III - de execução: Reitoria.

§ 1° A constituição, competência, e atribuições dos órgãos mencionados neste artigo estão definidas no Estatuto da Universidade.

§ 2° As Câmaras são constituídas, exclusivamente, por membros integrantes do CONSUN, assegurada a representatividade dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em cada Câmara, definidos no Estatuto da Universidade.

§ 3° A validação das deliberações das Câmaras pelo Plenário do CONSUN somente será necessária nos casos em que houver expressa menção neste Regimento Geral ou no Estatuto.

§ 4° O sistema de eleição dos conselheiros está definido em normativa própria.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º A convocação dos órgãos colegiados compete, ordinariamente aos seus respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou em atendimento à solicitação de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 1° As convocações dos membros dos órgãos colegiados serão feitas por escrito ou por correio eletrônico, individualmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a respectiva pauta.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 2° Em caso de urgência, por deliberação do presidente, tal prazo pode ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

§ 3º Em caso de premente urgência, o presidente de qualquer órgão de deliberação pode aprovar matéria de competência, *ad referendum* do respectivo colegiado, que a apreciará na sessão subsequente, podendo mantê-la ou revogá-la, com efeito *ex tunc,* não gerando, assim, direitos subjetivos aos eventuais destinatários do ato.

§ 4º Pode o presidente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os itens constantes da pauta.

Art. 7º As reuniões dos órgãos colegiados poderão ser realizadas de forma presencial, *on-line* ou híbrida, utilizando plataformas digitais reconhecidas institucionalmente.

§ 1º As reuniões dos órgãos colegiados devem contar com a participação de metade mais um de seus membros, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo 41, deliberando pelo voto da maioria simples dos participantes.

§ 2º As reuniões de caráter meramente consultivo ou solene são realizadas com qualquer número de membros.

§ 3º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§ 4° As deliberações poderão ser realizadas de forma assíncrona, mediante procedimento eletrônico previamente definido, desde que assegurada a manifestação de, no mínimo, a maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 8º A participação dos membros nas sessões dos órgãos colegiados é obrigatória e tem prioridade sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão, de ação comunitária ou de gestão na Universidade.

§ 1° Os membros dos órgãos colegiados que, por motivo justo, não puderem participar das reuniões, devem comunicar com antecedência a impossibilidade à secretaria do respectivo órgão colegiado ou, não sendo possível, mediante justificativa posterior, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2° Em caso de ausência justificada de membro representante, seu suplente poderá substituí-lo nas sessões do colegiado.

§ 3° Perde o mandato o membro representante que, sem causa justificada, deixar de participar de três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas do respectivo órgão colegiado, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 4º A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica, quando houver, a titularidade do suplente.

Art. 9° Nas sessões dos órgãos colegiados, todos os membros participantes têm direito ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 1º É vedada a participação na discussão ou na votação de assuntos que envolvam interesse próprio ou de parentes consanguíneos, por afinidade ou socioafetivos em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como em quaisquer situações que caracterizem conflito de interesses, sejam eles potenciais, aparentes ou efetivos.

§ 2º A modalidade de votação, presencial ou *on-line*, aberta ou secreta, assíncrona e/ou síncrona, é proposta pelo presidente do colegiado, de acordo com a natureza da matéria em pauta, e decidida pelo respectivo plenário.

§ 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, além do voto comum, têm direito, no caso de empate, ao voto de qualidade. Os demais membros têm direito a apenas um voto nas deliberações.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 10. A participação nas sessões dos órgãos colegiados é exclusiva de seus membros, exceto quando houver deliberação em contrário, para cada caso.

Art. 11. De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á a respectiva ata que, aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos membros participantes.

Parágrafo único. O Secretário Geral da PUCPR é o Secretário Geral dos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 12. Das decisões das autoridades acadêmicas e dos órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou mediante apresentação de recurso, no efeito devolutivo, na forma seguinte.

I - das decisões de natureza acadêmica:
 a) do Coordenador de Curso, do Colegiado de Curso, do Decano da Escola e do Câmpus, ao Conselho Acadêmico;
 b) do Conselho Acadêmico, da Reitoria e das Câmaras do CONSUN, ao plenário do CONSUN.

II - das decisões de natureza administrativa, quando recebidas e encaminhadas pela autoridade competente, às instâncias imediatamente superiores, conforme a matéria para deliberação.

§ 1º Natureza acadêmica é aquela cuja decisão envolve questões atinentes à sua atividade-fim, relativamente ao ensino, a pesquisa e a extensão, como manifestação de sua autonomia universitária.

§ 2º Natureza administrativa é aquela cuja decisão diz respeito às funções próprias da Universidade concernentes à atividade-meio necessária para o atingimento dos seus fins, como exteriorização de sua autonomia administrativa e disciplinar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º O prazo para interposição da reconsideração ou do recurso previsto no *caput* deste artigo é de até cinco dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado, mediante termo, ou da data de sua divulgação oficial.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 4º Para ser conhecido, o pedido de reconsideração ou o recurso deve ser tempestivo e estar devidamente fundamentado, a fim de embasar eventual mudança de decisão.

CAPÍTULO III
DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria, órgão superior executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelo:

I - Vice-Reitor;
II - Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional;
III - Pró-Reitor de Operações Acadêmicas;
IV - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
V - Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão;
VI - Diretor de Marca e Futuro;
VII - Diretor de Marketing;
VIII - Diretor de Operações e Negócios;
IX - Diretor de Planejamento e Estratégia;
X - Diretor de Educação a Distância;
XI - Gabinete da Reitoria;
XII - Secretaria Geral.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor ou, no impedimento deste, por um Pró-Reitor, segundo a ordem estabelecida neste artigo, salvo designação específica.

Art. 14. As competências, critérios de nomeação e duração dos mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores estão estabelecidos no Estatuto da Universidade.

Art. 15. As Pró-Reitorias podem contar com diretorias e áreas funcionais, estabelecidas pelos Pró-Reitores, ouvida a Reitoria, para auxiliar no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. A estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições das Diretorias da Reitoria serão regulamentados em normativa própria.

Seção I
Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Educacional

Art. 17. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Educacional é o órgão executivo que promove, fomenta e coordena a gestão da aprendizagem, a inovação no ensino, a implementação e a avaliação de metodologias pedagógicas, de tecnologias educacionais, de processos de avaliação acadêmica e institucional articuladas ao desenvolvimento de competências e ao perfil de formação do egresso.

Art. 18. São atribuições da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Educacional:

I - elaborar e propor as diretrizes para os cursos de graduação e sequencial em seus diversos formatos de oferta;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

II - coordenar e supervisionar a organização acadêmica dos processos de ensino e aprendizagem da Universidade;
III - organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as atividades dos cursos de graduação e sequencial da Universidade;
IV - coordenar os processos de planejamento acadêmico e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
V - coordenar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação;
VI - coordenar atualizações de propostas de cursos sequenciais;
VII - exercer a gestão dos cursos de graduação nos formatos a distância e semipresencial;
VIII - elaborar e coordenar a execução orçamentária no âmbito da Pró-Reitoria;
IX - apoiar a revisão de matrizes curriculares e a proposição de novos cursos, articulando as áreas internas da Universidade e fornecendo aos proponentes indicadores acadêmicos, de mercado e regulatórios;
X - assegurar a implementação do Plano de Carreira do Corpo Docente e a avaliação do desempenho dos docentes, em conformidade com as normativas vigentes;
XI - organizar e encaminhar as informações acadêmicas para os órgãos do Ministério da Educação (MEC);
XII - organizar e dar suporte aos processos de atos regulatórios dos cursos de graduação e da Universidade;
XIII - fazer a governança dos processos de avaliação institucional e autoavaliação da Universidade;
XIV - promover e incentivar o aperfeiçoamento e a formação continuada do corpo docente;
XV - elaborar e publicar orientações e normas que regem a vida acadêmica dos discentes e docentes, de acordo com critérios e políticas institucionais;
XVI - assinar os certificados e documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
XVII - exercer, nos limites de sua competência, a ação disciplinar;
XVIII - gerenciar as atividades desenvolvidas na Secretaria Geral da Universidade;
XIX - planejar e executar a gestão documental e do acervo acadêmico da Universidade;
XX - nomear os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e coordenar os seus planos de ação em conjunto com os cursos;
XXI - nomear os membros dos Núcleos de Excelência Pedagógica (NEP) e coordenar os seus planos de ação em conjunto com as Escolas, Câmpus Londrina e Câmpus Toledo;
XXII - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas

Art. 19. A Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas é o órgão executivo que promove, fomenta, controla e coordena a gestão da jornada acadêmica dos estudantes, o planejamento e governança da jornada docente, a transformação e a melhoria contínua dos processos acadêmicos e a articulação com as Escolas, Câmpus Londrina e Câmpus Toledo.

Art. 20. São atribuições da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas:

I - elaborar e propor as diretrizes para os cursos de graduação e sequencial nos seus diversos formatos de oferta;
II - coordenar os processos de planejamento acadêmico e planos de ação dos cursos de graduação e sequencial;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

III - elaborar e coordenar a execução orçamentária no âmbito da Pró-Reitoria;
IV - assinar os certificados e documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
V - organizar e encaminhar as informações acadêmicas para os órgãos do Ministério da Educação (MEC), em especial o Censo da Educação Superior;
VI - definir políticas para a atração e retenção de talentos na docência da graduação;
VII - elaborar e propor o calendário acadêmico ao CONSUN;
VIII - elaborar, publicar e zelar pelo cumprimento das orientações e normas que regem a vida acadêmica de discentes e docentes;
IX - coordenar ações relacionadas à empregabilidade e à estagiabilidade, orientação de carreira e relacionamento com egressos dos cursos de graduação e sequencial;
X - coordenar a gestão da jornada docente, abrangendo os processos de contratação, acompanhamento, desenvolvimento e desligamento;
XI - planejar, acompanhar e gerir o orçamento e a folha de pagamento docente, em articulação com as áreas competentes;
XII - monitorar, analisar e utilizar indicadores acadêmicos, financeiros e operacionais para subsidiar a tomada de decisão estratégica, o planejamento institucional e a melhoria contínua dos processos internos e das unidades acadêmicas;
XIII - coordenar a transformação e melhoria contínua dos processos acadêmico-operacionais da Universidade, com foco na correção de causas raiz, eficiência operacional, qualidade e experiência da comunidade interna e externa;
XIV - elicitar, analisar, priorizar e gerenciar requisitos de negócio das unidades acadêmicas e administrativas relativos aos sistemas de apoio ao ensino;
XV - analisar e acompanhar a sustentabilidade acadêmica e financeira dos cursos de graduação e sequencial, subsidiando decisões relativas ao portfólio de cursos, oferta, dimensionamento e uso de recursos;
XVI - coordenar a construção dos horários acadêmicos e a alocação dos ambientes de aprendizagem, promovendo a otimização dos espaços físicos e a viabilidade das ofertas acadêmicas;
XVII - coordenar os processos relacionados à vida acadêmica dos estudantes;
XVIII - promover ações de fidelização, permanência e retenção de estudantes;
XIX - coordenar as políticas e práticas de atendimento acadêmico, visando a melhoria contínua da experiência de estudantes e docentes;
XX - realizar a gestão documental docente;
XXI - exercer, no limite de sua competência, a ação disciplinar;
XXII - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

Seção III
Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo que promove estratégias e diretrizes da pesquisa científica, pós-graduação, inovação e internacionalização da Instituição.

Art. 22. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
I - elaborar e coordenar a execução orçamentária no âmbito da respectiva Pró-Reitoria;
II - prospectar mercado e analisar as propostas de criação e adequações de cursos e programas de pós-graduação, de acordo com o PDI;
III - coordenar e planejar as atividades de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, e de curta duração da Universidade;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

IV - incentivar e estabelecer parcerias com entidades governamentais, empresariais e acadêmicas nacionais e internacionais, visando promover a pesquisa, a pós-graduação, a inovação e a internacionalização;
V - coordenar e incentivar a produção científica de impacto internacional, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento da sociedade;
VI - identificar fontes de captação e financiamento nacionais e internacionais para a pesquisa, desenvolvimento e inovação;
VII - analisar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação e suas alterações;
VIII - incentivar e coordenar as atividades de editoração e publicações científicas;
IX - coordenar e incentivar a produção da pesquisa e seus resultados visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento da sociedade;
X - identificar fontes de captação e financiamento, nacionais e internacionais para a pesquisa;
XI - ampliar as parcerias com entidades nacionais e internacionais de pesquisa;
XII - apoiar as atividades dos comitês de ética em pesquisa, de acordo com a legislação vigente;
XIII - organizar, com base nas políticas do PDI, as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e internacionalização da Universidade;
XIV - incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, pós-graduação, inovação e internacionalização em parceria com outras Universidades e Institutos;
XV - promover a capitalização do conhecimento e coordenar o processo de transferência de tecnologia, resultante da pesquisa aplicada e da exploração da propriedade intelectual;
XVI - acompanhar e avaliar institucionalmente a pesquisa e os programas e cursos de pós-graduação;
XVII - definir estratégias para a atração e retenção de talentos e implantar políticas de qualificação docente na pesquisa e pós-graduação;
XVIII - desenvolver estratégias e coordenar ações para a ampliação e o impacto da internacionalização institucional;
XIX - assinar os certificados e documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
XX - promover a interdisciplinaridade da pesquisa em desenvolvimento nas Unidades Acadêmicas visando fomentar áreas de excelência;
XXI - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
XXII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
XXIII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

Seção IV
Da Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão

Art. 23. A Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão é o órgão executivo que promove, coordena e fomenta as atividades comunitárias, de missão e de extensão, garantindo a vivência e o fortalecimento da identidade e dos valores cristãos e maristas na vida universitária, em vista da promoção de educação humanizada, comprometida com a dignidade da pessoa e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 24. São atribuições da Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão:

I - desenvolver e apoiar programas e ações de evangelização, espiritualidade e pastoral universitária;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

II - integrar a extensão universitária aos currículos dos cursos, promovendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão com foco no desenvolvimento social;
III - fomentar iniciativas culturais, artísticas e esportivas que contribuam para a formação integral da comunidade universitária;
IV - incentivar, apoiar e acompanhar as atividades associativas da comunidade estudantil;
V - preservar e fortalecer a identidade histórica da Universidade;
VI - identificar e desenvolver talentos culturais, artísticos e esportivos;
VII - elaborar e coordenar o desenvolvimento de projetos sociais de interesse da comunidade interna e externa;
VIII - desenvolver atividades e programas em benefício dos estudantes em conjunto com as entidades estudantis;
IX - desenvolver, implementar e potencializar a identidade institucional para a comunidade universitária;
X - colaborar no cuidado e na promoção de ações que visem à melhoria contínua do ambiente universitário;
XI - elaborar e coordenar a execução orçamentária no âmbito da Pró-Reitoria;
XII - coordenar a unidade responsável pelo apoio psicopedagógico, psicossocial, de nivelamento e bem-estar dos estudantes, com vistas à qualificação da experiência universitária;
XIII - promover o cuidado com a saúde mental, emocional, física e espiritual dos corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
XIV - elaborar e promover políticas e coordenar os programas e ações relativos ao acesso, ao acolhimento e à permanência dos estudantes;
XV - gerenciar as Bibliotecas como espaços de acesso ao conhecimento, à cultura, à pesquisa e à formação acadêmica;
XVI - coordenar a unidade responsável pela governança das atividades de extensão universitária;
XVII - homologar e certificar as atividades de extensão universitária;
XVIII - coordenar o Eixo de Formação Humana da Universidade;
XIX - inspirar práticas de solidariedade, voluntariado e transformação social entre os membros da comunidade universitária;
XX - estimular o diálogo entre fé, ciência e cultura nos espaços acadêmicos;
XXI - expedir atos normativos próprios no âmbito de suas atribuições;
XXII - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
XXIII - zelar e exercer a função disciplinar em sua esfera de competência;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

Seção V
Do Gabinete da Reitoria

Art. 25. O Gabinete da Reitoria é uma estrutura estratégica, operacional e consultiva que atua como suporte direto ao Reitor e ao Vice-Reitor na implementação de políticas institucionais.

Art. 26. As atribuições do Gabinete da Reitoria são:

I - planejar, acompanhar e executar o orçamento, no âmbito da Reitoria;
II - auxiliar o Reitor nos processos evangelizadores e direcionamentos de atuação da Paróquia Universitária Jesus Mestre;
III - assistir à Reitoria em suas representações políticas;
IV - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na secretaria da Reitoria;
V - gerenciar e supervisionar o Cerimonial e Protocolo Universitário da PUCPR;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

VI - auxiliar no trâmite de processos administrativos disciplinares;
VII - expedir documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

Seção VI
Do Cerimonial e Protocolo Universitário

Art. 27. O Cerimonial da Reitoria presta consultoria de cerimonial e protocolo universitário, especialmente quando incluir a presença do Reitor ou representante indicado pela Reitoria.

§ 1º O Cerimonial da Reitoria é parte integrante do Gabinete da Reitoria.

§ 2º O cerimonial e o protocolo universitário estão definidos em regulamento próprio.

Seção VII
Da Secretaria Geral

Art. 28. A Secretaria Geral é um órgão integrado administrativamente à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Educacional, atua como órgão de apoio à Reitoria, prestando assessoria na gestão das atividades institucionais.

Art. 29. As atribuições da Secretaria Geral são:

I - planejar, organizar e secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade;
II - controlar e organizar a documentação e arquivo dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade;
III - coordenar as eleições do Conselho Universitário e Conselhos Acadêmicos;
IV - tomar as providências necessárias expedidas pela Reitoria e pelos Órgãos Colegiados Superiores;
V - preparar e encaminhar aos setores da Universidade as decisões dos Órgãos Colegiados Superiores;
VI - emitir e registrar os diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
VII - emitir e registrar certificados no âmbito de suas atribuições;
VIII - expedir documentos próprios no âmbito de suas atribuições;
IX - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
X - zelar e exercer a função disciplinar em sua esfera de competência;
XI - gerenciar o trâmite dos processos administrativos disciplinares em grau de recurso junto ao CONSUN;
XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Reitoria.

CAPÍTULO IV
DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 30. A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), com autonomia em relação aos Conselhos e aos demais órgãos colegiados da Universidade, nos termos previstos em lei e em normativa própria.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 31. No exercício de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação é responsável por:

I - elaborar o Programa de Autoavaliação Institucional de acordo com as necessidades institucionais e com as normativas vigentes;
II - promover a sensibilização da comunidade acadêmica quanto à autoavaliação institucional;
III - coordenar e articular as ações de autoavaliação institucional;
IV - produzir relatórios analíticos e indicadores dos resultados da autoavaliação institucional;
V - articular a comunicação dos resultados das autoavaliações à comunidade acadêmica;
VI - analisar criticamente o processo e os instrumentos de avaliação interna, buscando a melhoria contínua da autoavaliação institucional;
VII - prestar informações solicitadas pelo MEC e reunir-se com as Comissões Externas de Avaliação;
VIII - analisar os resultados das avaliações externas recomendando melhorias relacionadas aos processos educativos;
IX - demandar às unidades acadêmicas e administrativas a elaboração de relatórios de autoavaliação em conformidade com as normas dos órgãos regulatórios;
X - consolidar relatórios de autoavaliação institucional, articulando as informações das diferentes áreas da Universidade;
XI - acompanhar os planos de ação oriundos dos resultados das avaliações junto aos responsáveis pelas áreas avaliadas e os resultados das ações implementadas;
XII - propor à Universidade ações de melhoria contínua decorrentes dos relatórios de autoavaliação;
XIII - elaborar o regulamento da CPA e submetê-lo ao CONSUN;
XIV - indicar à Reitoria a destituição e/ou a substituição de seus membros;
XV - deliberar sobre questões que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 32. A administração das Escolas do Câmpus Curitiba e dos Câmpus Londrina e Toledo é exercida pelo:

I - Conselho Acadêmico;
II - Decano;
III - Decano Adjunto, quando houver;
IV - Colegiado(s) de Curso;
V - Coordenador(es) de Curso e Coordenador(es) Adjunto(s), quando houver.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo(s) Coordenador(es) Adjunto(s), quando houver, designado(s) pelo Reitor, ouvidos os Pró-Reitores, por um período de quatro anos, podendo ser reconduzido(s) ao final do mandato ou exonerado(s) no decorrer deste.

Art. 33. A administração dos Polos é exercida pela diretoria responsável pela educação a distância da PUCPR.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 34. A administração das Unidades Acadêmicas é exercida por membro nomeado pela Reitoria.

Seção I
Do Conselho Acadêmico

Art. 35. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo de cada Escola do Câmpus Curitiba ou Câmpus Londrina e Toledo, tem como finalidade organizar a área acadêmica e colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo constituído:

I - pelo Decano, seu presidente;
II - pelo Decano Adjunto, quando houver;
III - pelos Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e Coordenadores Adjuntos, quando houver;
IV - por um representante de cada classe docente, membro do Quadro de Carreira, eleito entre seus pares;
V - por dois representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo pelo menos um de pós-graduação stricto sensu, onde houver;
VI - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Decano considerando os três candidatos mais votados pelos seus pares.

§ 1° As sessões do Conselho Acadêmico são convocadas e presididas pelo Decano.

§ 2° No caso de impedimento eventual do Decano e do Decano Adjunto, quando houver, a sessão será presidida por um Coordenador de Curso indicado pelo Decano.

Art. 36. O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 37. As atribuições do Conselho Acadêmico são:

I - emitir parecer sobre criação, expansão, modificação, incorporação, fusão, desmembramento, migração, associação ou extinção de cursos de graduação e de programas pós-graduação *stricto sensu*;
II - avaliar e deliberar sobre demandas de interesse da Unidade Acadêmica;
III - julgar, em grau de recurso, os processos de natureza acadêmica, na forma do artigo 12 e inciso I, deste Regimento Geral;
IV - propor e aprovar comissões para assuntos que lhes são próprios.

Seção II
Do Decanato

Art. 38. O Decano coordena, supervisiona, orienta e assegura a execução das atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da unidade acadêmica.

Art. 39. Ao Decano, no âmbito de suas atribuições na respectiva Unidade Acadêmica, compete:

I - propor o plano de ação da Unidade e assegurar a sua execução;
II - integrar o Conselho Universitário e suas respectivas câmaras;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

III - planejar e estabelecer diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Unidade, em conformidade com os princípios educacionais da Universidade e com as normas emanadas dos Colegiados Superiores;
IV - coordenar atividades acadêmicas, administrativas e econômico-financeiras da Unidade e propor novos projetos e cursos;
V - gerenciar o quadro de pessoal técnico-administrativo;
VI - participar na elaboração do orçamento de sua unidade adequando suas necessidades às disponibilidades financeiras institucionais;
VII - coordenar a execução orçamentária da Unidade;
VIII - representar a Unidade nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade e junto à comunidade externa, observadas diretrizes e normativas vigentes;
IX - convocar e presidir as sessões do Conselho Acadêmico, com direito a voto, inclusive de qualidade;
X - designar comissões especiais para analisar assuntos específicos de sua Unidade, inclusive recursos;
XI - implementar as decisões dos órgãos colegiados da Universidade, do Conselho Acadêmico e da administração superior da Universidade;
XII - instruir e encaminhar às Pró-Reitorias de Desenvolvimento Educacional e de Operações Acadêmicas, as propostas relativas à admissão, avaliação, licença e desligamento de docente, acompanhadas da respectiva justificativa;
XIII - apoiar a operação do Polo de Educação a Distância em sua respectiva unidade, quando houver;
XIV - instituir conselhos consultivos de integração com o setor produtivo e/ou com a comunidade profissional, destinados a fortalecer a interlocução entre a Escola, o mercado de trabalho e a sociedade;
XV - encaminhar demandas de interesse da Unidade Acadêmica e do Decanato para deliberação do Conselho Acadêmico;
XVI - promover a integração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) nos diversos Colegiados;
XVII - aprovar propostas de prestação de serviços educacionais e oferta de cursos de curta duração;
XVIII - promover, periodicamente, a avaliação de desempenho da Unidade;
XIX - promover um ambiente educativo e de convivência para a comunidade acadêmica, visando ao desenvolvimento profissional e pessoal;
XX - zelar pela observância da Constituição Apostólica das Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*), do Estatuto e do presente Regimento Geral e demais normativas vigentes;
XXI - colaborar com os seus pares na gestão eficiente e responsável dos recursos disponíveis, promovendo soluções integradas e o alinhamento em matérias de interesse comum;
XXII - zelar pela guarda, conservação e uso responsável do patrimônio físico, tecnológico e informacional colocado à disposição de sua respectiva Unidade, assegurando adequada manutenção e aproveitamento;
XXIII - zelar pela integridade dos processos sob sua gestão;
XXIV - expedir instruções normativas, no âmbito de sua competência;
XXV - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
XXVI - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua Unidade;
XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;
XXVIII - exercer outras atribuições decorrentes de sua responsabilidade, bem como as que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 40. Ao Decano Adjunto, quando houver, compete:

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

I - substituir o Decano em seus eventuais impedimentos, inclusive nos colegiados superiores;
II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Decano.

Art. 41. No caso de impedimento eventual do Decano e do Decano Adjunto, um Coordenador de Curso deve ser indicado pelo Decano para assumir suas funções.

Seção III
Do Colegiado de Curso

Art. 42. O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso.

§ 1° O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário, e será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2° No caso de impedimento eventual do Coordenador do Curso, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Adjunto, quando houver, ou pelo membro docente por ele indicado para tal fim.

§ 3° O Colegiado do Curso pode reunir-se, excepcionalmente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 43. O Colegiado de Curso, órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
II - pelo(os) Coordenador(es) Adjunto(os), quando houver;
III - pelos docentes que lecionam no curso;
IV - por um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico e homologado pela Coordenação do Curso. Não havendo Centro Acadêmico a Coordenação do Curso procederá com a indicação;
V - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Coordenador de Curso.

Art. 44. As atribuições do Colegiado de Curso são:

I - aprovar e integrar as disciplinas que compõem a matriz curricular e suas respectivas ementas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
II - propor ações e medidas visando à inovação e à excelência acadêmica;
III - apreciar as propostas e emitir parecer sobre os novos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
IV - promover a articulação e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
V - analisar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e acompanhar a sua execução didático-pedagógica;
VI - analisar e deliberar sobre regulamentos dos cursos;
VII - apoiar os processos de avaliação do curso, fornecendo as informações necessárias, quando solicitadas;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

VIII - conhecer e contribuir na execução do plano de ação da coordenação do curso;
IX - estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente;
X - propor e aprovar comissões para assuntos que lhes são próprios;
XI - zelar pelo cumprimento de suas decisões;
XII - analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

Seção IV
Do Coordenador de Curso

Art. 45. Ao Coordenador de Curso compete:

I - coordenar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas conforme formato de oferta com a colaboração dos docentes e técnicos-administrativos atuantes no curso;
II - elaborar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o plano de ação da coordenação do curso e apresentá-lo ao Colegiado;
III - elaborar, com o apoio dos órgãos de suporte, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem do curso;
IV - garantir a atualização do conteúdo programático das disciplinas do curso no sistema de gestão acadêmica;
V - solicitar a abertura de turmas especiais ou adicionais, conforme as normas da Pró-Reitoria de Operações Acadêmicas;
VI - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações internas e externas;
VII - coordenar a execução orçamentária propondo correções, melhorias e ajustes, se for o caso;
VIII - analisar e emitir parecer sobre a condição econômico-financeira do curso, propor melhorias e novos cursos;
IX - identificar e propor convênios com entidades e com o setor produtivo, visando parcerias institucionais;
X - empenhar-se no processo de admissão e retenção de docentes capacitados e identificados com a missão institucional;
XI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
XII - nomear os integrantes das comissões aprovadas pelo Colegiado de Curso;
XIII - exercer, nos limites de sua competência, ação disciplinar respondendo por eventuais abusos e omissões sob sua responsabilidade;
XIV - zelar pela observância da Constituição Apostólica das Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae*), do Estatuto, do presente Regimento Geral e normativas legais vigentes;
XV - representar o curso no âmbito de suas atribuições;
XVI - atender as exigências legais específicas dos respectivos formatos de oferta para a gestão do curso;
XVII - exercer outras atribuições decorrentes de sua responsabilidade, bem como as que lhe forem conferidas pelo Decano.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

TÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 46. O ensino na PUCPR será realizado por meio de cursos de graduação, sequencial, de pós-graduação e de curta duração, de acordo com as normativas vigentes.

§ 1° Os cursos de que trata este artigo podem ser ofertados pela Universidade, ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, mediante assinatura de convênio específico para este fim.

§ 2° As atividades acadêmicas dos cursos de graduação, sequencial e de pós-graduação são desenvolvidas atendendo às normativas vigentes e em consonância com o calendário acadêmico da Universidade.

Seção I
Dos Cursos de Graduação e Sequencial

Art. 47. Na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de graduação e sequencial, deve ser observado o modelo educativo descrito no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e conforme demais normativas aplicáveis.

§ 1° A criação de cursos de graduação e sequencial deve ser aprovada pelo Conselho Pleno do CONSUN, ouvida a Câmara competente.

§ 2° As disciplinas do Eixo de Formação Humana e outras também obrigatórias em todos os cursos de graduação da Universidade devem seguir as mesmas regras previstas nas matrizes curriculares dos cursos quanto ao funcionamento e regime de aprovação, exceto se houver, em casos excepcionais, normativa específica.

Seção II
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas, e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e (re)posicionamento na carreira.

§ 1º A proposta de criação ou oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser aprovada pela Câmara competente.

§ 2º A pós-graduação *lato sensu* compreende cursos de especialização e aprimoramento, descritos em normativa própria.

Art. 49. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de recursos humanos altamente qualificados para a atuação na carreira acadêmica e no desenvolvimento de pesquisas avançadas, além de promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico em diversas áreas do saber.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 1° A proposta de criação de curso *stricto sensu* deve ser aprovada pelo CONSUN, ouvida a Câmara competente.

§ 2° Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGs) compreendem cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 3° Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor devem ser observadas as deliberações próprias de cada curso, em conformidade com as normas e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 4° O estágio de pós-doutoramento deve ser desenvolvido em conformidade com normativa própria, respeitadas as diretrizes regulamentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 50. Os candidatos à matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão selecionados de acordo com as normas legais e institucionais, aprovadas pelo colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação (PPG).

Art. 51. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) devem ser elaborados pelos programas proponentes, e aprovados pela Câmara competente.

Seção III
Dos Cursos de Curta Duração

Art. 52. Os cursos de curta duração são experiências acadêmicas com o objetivo de atender aos setores da sociedade interessados em ampliação ou aquisição de conhecimentos e/ou competências, contribuindo para o desenvolvimento, profissional e/ou pessoal, definidos em normativa própria.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAL

Seção I
Da Admissão e da Matrícula

Art. 53. O ingresso na Universidade se faz mediante classificação em processos seletivos próprios ou por sistema de classificação governamental.

Art. 54. Em vagas remanescentes, e a critério da Instituição, consoante normativas vigentes, pode-se admitir candidatos à matrícula nos cursos de graduação por meio de:

I - reopção de curso;
II - mudança de Câmpus;
III - transferência externa;
IV - apresentação de diploma de graduação.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 55. Os candidatos à matrícula inicial em qualquer curso de graduação ou sequencial devem requerer matrícula no setor próprio, dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico, mediante a apresentação da documentação exigida pelas normativas vigentes.

Parágrafo único. A falta de apresentação de documento obrigatório para matrícula poderá implicar no seu cancelamento.

Art. 56. Podem formalizar a matrícula nos cursos de graduação e sequencial os candidatos que cumpram as normativas vigentes.

Art. 57. A matrícula nos cursos de graduação e sequencial será realizada por disciplinas integrantes da matriz curricular de cada curso, devendo o estudante observar os critérios, condições e requisitos nela estabelecidos, bem como as disposições deste Regimento Geral e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A matrícula obtida mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento é nula para todos os efeitos em qualquer época, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem o dever de ressarcimento, por parte da Universidade, das importâncias pagas.

Art. 58. A efetivação da matrícula implica a ciência, pelo estudante, das informações institucionais e acadêmicas essenciais, incluindo a identidade da Instituição, os formatos de oferta e a organização dos cursos, sua duração, requisitos acadêmicos, calendário e horários, bem como a documentação obrigatória, as normas institucionais, a qualificação do corpo docente, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação.

Art. 59. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior é regido por normativa própria.

Art. 60. A inscrição em disciplinas isoladas é regida por normativa própria.

Seção II
Do Trancamento, da Recusa, e do Cancelamento de Matrícula

Art. 61. O trancamento de curso pode ser requerido pelo estudante ou deliberado por ato da Instituição.

§ 1º O trancamento de curso é regido por normativa própria.

§ 2º A exclusão, por interesse do estudante, de disciplinas no decorrer do semestre letivo pode ser realizada após o início das atividades acadêmicas, desde que atendidos os prazos dos ajustes acadêmicos definidos no calendário acadêmico.

Art. 62. Perderá o direito à vaga, o estudante que:

I - solicitar o cancelamento de sua matrícula, e tê-lo deferido;
II - incorrer em sanção disciplinar de desligamento;
III - ultrapassar os prazos para o trancamento de curso previstos no calendário acadêmico;
IV - ultrapassar o tempo máximo para a integralização do curso, previsto no PPC.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 63. O estudante regular que não realizar a rematrícula nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico da Universidade, em cada semestre letivo, perde o direito a cursar aquele semestre, sem prejuízo do previsto no artigo 61.

Art. 64. O estudante desligado em decorrência de sanção aplicada em processo administrativo-disciplinar, não poderá reingressar na Universidade, por qualquer meio ou modalidade, em quaisquer de seus cursos, pelo prazo de cinco anos, contados da data do desligamento.

Seção III
Da Organização Didática

Art. 65. A Universidade organizará a proposta de periodização das matrizes curriculares dos cursos de graduação e sequencial, de acordo com as normativas vigentes.

§ 1º Cada semestre letivo constará no calendário acadêmico, respeitado o mínimo de 200 dias letivos anuais de trabalho acadêmico efetivo, nele incluídos as atividades acadêmicas, o período de planejamento acadêmico e a avaliação periódica dos estudantes.

§ 2º Podem ser ofertadas disciplinas em períodos especiais com duração prevista em calendário próprio, propostos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo Decano.

§ 3º Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como recuperação de disciplinas, realização de cursos e outras atividades de interesse da Universidade.

Art. 66. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 67. As matrizes curriculares dos cursos de graduação e sequencial ministrados na Universidade devem ser elaboradas pelos respectivos cursos e aprovadas pela Câmara competente.

Art. 68. Os cursos de graduação e sequencial ofertados no formato presencial devem adotar o sistema de créditos como forma de organização acadêmica.

§ 1º Entende-se por crédito a unidade de medida das atividades acadêmicas do estudante, considerando sua frequência e rendimento em cada disciplina e período letivo.

§ 2º Consideram-se trabalhos escolares equivalentes as atividades realizadas durante o período letivo.

§ 3º Os créditos correspondentes às atividades previstas no parágrafo anterior devem constar no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo colegiado, observadas as especificidades de cada componente curricular.

§ 4º Para disciplinas *on-line*/assíncronas nos cursos presenciais, sem controle de frequência, será considerado o rendimento acadêmico para fins de cumprimento dos créditos.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 69. Os cursos de graduação e sequencial ofertados nos formatos a distância e semipresencial deverão adotar organização acadêmica, conforme normativas aplicáveis.

Seção IV
Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência

Art. 70. O sistema de avaliação da aprendizagem e cômputo da frequência nas atividades acadêmicas das matrizes curriculares organizadas por competências dos cursos de graduação, em seus diferentes formatos de oferta, é regulamentado por normativas próprias, aprovadas pela Câmara competente.

Parágrafo único. Os pedidos de tratamento especial, segunda chamada ou abono de faltas, seguirão normativas vigentes.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I
Da Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 71. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC que atendam às normativas vigentes.

Seção II
Da Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 72. A pós-graduação *stricto sensu,* compreende programas de Mestrado e Doutorado sujeitos às exigências de recomendação e reconhecimento previstas nas normativas vigentes.

Parágrafo único. As diretrizes e normas de funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição são estabelecidas pelo Conselho Universitário, pela câmara competente, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 73. A Universidade poderá reconhecer e registrar diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, nas áreas de conhecimento em que ofereça Doutorado reconhecido, em conformidade com as normativas vigentes.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA

Art. 74. A pesquisa e a produção científica são partes integrantes das atividades da Universidade e são coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 75. Os objetivos da pesquisa institucional são:

I - estimular e desenvolver a produção do conhecimento e o pensamento crítico na ciência, nas artes e na tecnologia;
II - contribuir com o desenvolvimento da sociedade por meio da inovação gerada pela produção de conhecimento científico e pela formação de profissionais críticos, éticos e inovadores na promoção do bem-estar social;
III - estimular a parceria e a cooperação em projetos de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 76. As diretrizes da pesquisa institucional da Universidade e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e aprovadas pela câmara competente.

CAPÍTULO V
DA EXTENSÃO

Art. 77. A Extensão Universitária constitui processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado de forma indissociável com o ensino, a pesquisa e a inovação, orientado à integração dialógica da Instituição com a sociedade e à formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Extensão Universitária estará alinhada à missão institucional da Universidade, promovendo o desenvolvimento locorregional e o aprimoramento de políticas públicas.

Art. 78. São objetivos da Extensão Universitária:

I - integrar ensino e pesquisa às demandas sociais, promovendo o protagonismo estudantil, a consciência crítica, a reflexão ética e a produção compartilhada de saberes;
II - fomentar a responsabilidade social universitária, contribuindo para a transformação social e o desenvolvimento humano, socioambiental e tecnológico em diferentes escalas;
III - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disseminação de conhecimentos, ampliando o acesso ao saber e ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;
IV - estimular a inovação curricular e pedagógica, fortalecendo a formação integral dos estudantes e a renovação das práticas educacionais;
V - estabelecer parcerias estratégicas com setores diversos da sociedade, consolidando redes e iniciativas interinstitucionais que contribuam para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 79. As políticas institucionais de Extensão Universitária e a regulamentação de suas atividades devem ser propostas pela Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão e aprovadas pela câmara competente.

Art. 80. As atividades de extensão, curriculares e extracurriculares, fazem parte da formação ofertada na graduação e pós-graduação e serão realizadas sob as formas de programas, projetos, formações, assessoramentos, prestações de serviços, consultorias e outras modalidades pertinentes, conforme normativas próprias.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos e registradas junto às unidades proponentes e à Pró-Reitoria de Missão, Identidade e Extensão.

CAPÍTULO VI
DA INOVAÇÃO

Art. 81. A inovação articula-se de forma transversal ao ensino, à pesquisa e à extensão. Cabe à Universidade por meio dos setores competentes:

I - estabelecer diretrizes institucionais que incentivem a criatividade, a experimentação e a geração de soluções inovadoras para os desafios contemporâneos da sociedade;
II - ser agente de transformação social, fomentando iniciativas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento sustentável, ético e solidário;
III - estimular a interação entre diferentes áreas do conhecimento como fundamento para a produção de inovações relevantes;
IV - assegurar a articulação entre inovação e missão institucional;
V - fortalecer parcerias estratégicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de inovação com impacto acadêmico, científico e social;
VI - apoiar a criação, proteção e difusão do conhecimento inovador e sua adequada transferência para a sociedade;
VII - conduzir a inovação com governança, observadas as normativas vigentes;
VIII - mobilizar recursos humanos, intelectuais e financeiros para atingir seus objetivos;
IX - monitorar e avaliar práticas e resultados de inovação;
X - promover a integração entre universidade, empresas e *startups*;
XI - atuar como catalisador de projetos estratégicos de inovação;
XII - desenvolver programas estruturados de capacitação em inovação;
XIII - identificar oportunidades e parcerias estratégicas;
XIV - consolidar ambientes físicos e digitais para inovação aberta.

CAPÍTULO VII
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 82. A colação de grau dos estudantes que concluem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade e é realizada em sessão solene e pública da Assembleia Universitária, em local, dia e hora previamente determinados.

§ 1º Somente podem colar grau os estudantes que tenham integralizado a carga horária e obtido aprovação em todos os componentes da matriz curricular de cada curso e que tenham cumprido as demais normativas aplicáveis.

§ 2º A imposição de grau, em ato solene, é feita pelo Reitor ou por seu delegado.

§ 3º Ao colar grau, o graduando presta juramento, individual ou coletivamente, de acordo com as normas da Instituição.

§ 4º Em caráter excepcional e mediante requerimento formal e justificado, poderá ser realizada colação de grau em ato reservado, procedida pelo Reitor ou por seu delegado, com a presença mínima de um docente da Instituição, sendo lavrado o respectivo termo e arquivada a documentação comprobatória nos registros acadêmicos.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 83. A Universidade, por seus órgãos próprios, expede os seguintes diplomas e certificados:

I - diplomas de graduação;
II - diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, nos graus de Mestre e Doutor;
III - certificados de conclusão e aproveitamento de cursos de pós-graduação *lato sensu;*
IV - certificados de conclusão de cursos de curta duração;
V - certificados de cursos sequenciais;
VI - certificados intermediários e microcertificações;
VII - certificados de conclusão de pós-doutoramento.

Parágrafo único. Apostilamentos, quando aplicáveis, observarão as normativas vigentes.

Art. 84. Os diplomas e certificados previstos neste Capítulo, independentemente do formato de oferta dos cursos, são assinados respectivamente:

I - pelo Reitor, quando se tratar de cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutoramento;
II - pelo Pró-Reitor, quando se tratar de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
III - pelo Decano, quando se tratar de certificados intermediários, de cursos de curta duração e sequencial;

Art. 85. Cabe aos órgãos próprios da Universidade o registro dos diplomas e dos certificados por ela expedidos.

CAPÍTULO VIII
DA MONITORIA

Art. 86. A Universidade poderá manter quadro de estudantes monitores, em conformidade com as disposições constantes nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 87. A monitoria, atividade exercida por estudantes selecionados e supervisionados por docentes responsáveis pelas disciplinas, alicerçada na cooperação e integração estudante-docente e na cooperação entre estudantes, tem como objetivos:

I - fornecer suporte acadêmico aos estudantes para melhoria na qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
II - valorizar estudantes de destaque acadêmico, incentivando-os à docência;
III - aumentar o engajamento e reduzir os índices de evasão acadêmica.

Art. 88. Não poderão atuar como monitores estudantes que tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, e não será renovada a monitoria em caso de:

I - reprovar em qualquer disciplina, durante o período considerado;
II - faltar com cuidado, atenção e disposição para o desempenho das atividades;
III - não efetuar a rematrícula para o período subsequente.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 89. A estrutura, organização e funcionamento da monitoria na PUCPR estão previstos em normativa própria.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 90. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Instituição.

Parágrafo único. A comunidade extrauniversitária é composta pelos membros da comunidade externa, egressos, amigos e benfeitores.

Art. 91. Os diversos segmentos da comunidade universitária podem se organizar, sob forma de entidades e associações, visando à integração e à promoção de atividades e eventos, de acordo com seus interesses e objetivos, e são regidos por normativas próprias, em conformidade com a missão da Universidade e seus documentos reguladores.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 92. A Assembleia Universitária é a reunião dos membros da comunidade universitária, sempre convocada e presidida pelo Reitor, ou por seu delegado.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária pode ser convocada com a finalidade de prestigiar atos solenes, como colação de grau, entrega de honrarias, premiações ou para tratar de outros assuntos de relevante interesse da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 93. O corpo docente da PUCPR é constituído pelo conjunto dos docentes que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão na Universidade, selecionados entre pessoas legalmente habilitadas, que atendem critérios de idoneidade e capacidades técnico-científica e pedagógica.

Parágrafo único. O corpo docente atenderá critérios estabelecidos pela PUCPR e o compromisso de promover e respeitar a identidade institucional, em conformidade com a Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae)*.

Art. 94. As atividades acadêmicas dos profissionais que compõem o corpo docente estão definidas em normativas próprias.

Art. 95. O corpo docente abrange as seguintes categorias:

I - Professor do Quadro de Carreira Docente Presencial;
II - Professor Regente do Quadro de Carreira da Educação a Distância;
III - Professor por prazo determinado;
IV - Professor Visitante;
V - Professor Conferencista;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

VI - Professor Sênior;
VII - Professor Parceiro.

§ 1º Os professores por prazo determinado serão contratados segundo as regras da legislação do trabalho, com vínculo de emprego, pelo prazo de até dois semestres, prorrogável uma vez para até o máximo de quatro semestres.

§ 2º Os professores visitantes e os conferencistas poderão ser contratados sob o regime de trabalho autônomo ou como pessoa jurídica, para atender aos interesses e às necessidades estratégicas da PUCPR.

§ 3º Os professores sêniores são aqueles com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que estejam aposentados por previdência pública oficial e que passem a prestar serviços para a PUCPR, ajustados de comum acordo, na qualidade de autônomos ou por intermédio de pessoa jurídica, observadas as normativas vigentes.

§ 4º Os professores parceiros são aqueles vinculados a instituições de ensino superior com as quais a PUCPR mantenha convênio ou termo de cooperação específico, sendo sua atuação regida pelos termos desses instrumentos, sem constituição de vínculo empregatício com a Universidade, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Art. 96. A PUCPR manterá Plano de Carreira para o Quadro de Carreira Docente Presencial e Plano de Carreira para o Quadro de Educação a Distância de forma independente.

§ 1º As formas de ingresso e promoção do pessoal docente estão previstas no respectivo Plano de Carreira.

§ 2º Os professores do Quadro de Carreira Docente Presencial registrarão suas atividades no Sistema de Agenda Docente, formalizando no Termo de Acordo de Carga Horária a natureza das horas prestadas à PUCPR.

Seção I
Das Atribuições, Direitos e Deveres

Art. 97. São atribuições, direitos e deveres do corpo docente:

I - exercer as atividades docentes de acordo com as disciplinas e outros componentes curriculares de cada curso;
II - elaborar os Planos de Ensino de suas respectivas disciplinas e outros componentes curriculares propostos a cada semestre letivo;
III - orientar e apoiar os estudantes com foco na aprendizagem e em sua formação profissional e pessoal;
IV - promover a articulação de ensino, pesquisa, extensão e inovação no desenvolvimento e na produção do conhecimento;
V - planejar, desenvolver e avaliar, de forma coletiva o Projeto Pedagógico do Curso;
VI - participar de oficinas, cursos e atividades com vistas a sua formação pessoal e seu aperfeiçoamento acadêmico e didático;
VII - exercer cargos e funções administrativas na Universidade;
VIII - participar dos órgãos colegiados da Universidade, nas diversas instâncias administrativas, seja por eleição ou por designação;
IX - participar das reuniões, solenidades e outras atividades para as quais tenha sido convidado;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

X - observar os princípios que caracterizam a Universidade como instituição da Igreja Católica, colaborando no cumprimento de sua missão;
XI - zelar e responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como pelos bens patrimoniais da Instituição;
XII - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação compatíveis com seu enquadramento funcional na Universidade;
XIII - conhecer e atender ao disposto no Código de Ética da Entidade Mantenedora.

Seção II
Das Licenças e da Remuneração

Art. 98. Os docentes do Quadro de Carreira Docente Presencial e do Quadro de Educação a Distância da Universidade tem direito ao disposto na Legislação Trabalhista, neste Regimento Geral, nos respectivos Planos de Carreira da PUCPR e demais normativas aplicáveis.

Art. 99. As licenças aos docentes podem ser concedidas, com ou sem remuneração, e são regidas por normativas próprias.

Art. 100. Ao corpo docente da PUCPR não se aplica, para efeitos trabalhistas, a legislação de instituições públicas.

Art. 101. A remuneração dos docentes é diferenciada de acordo com o respectivo Plano de Carreira, a classe e nível em que se encontra e horas efetivamente dedicadas à Instituição.

Parágrafo único. As gratificações de mestrado e doutorado serão pagas a partir do mês subsequente ao da apresentação do documento válido de obtenção do respectivo título à área responsável pela gestão e planejamento de carga horária.

Art. 102. Em casos especiais, podem ser contratados docentes e técnicos especializados, mediante condições estabelecidas nos respectivos contratos.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O corpo técnico-administrativo da PUCPR é constituído por pessoas que executam funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas necessárias ao pleno funcionamento da Instituição, desenvolvendo as atividades na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A admissão do pessoal técnico-administrativo da PUCPR atenderá critérios estabelecidos pela Instituição e o compromisso de promover e respeitar a identidade institucional, em conformidade com a Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae)*.

Art. 104. A capacitação, a formação continuada, o suporte à saúde mental e as trilhas de carreira do corpo técnico-administrativo são regidos por normativas próprias, as quais norteiam seu progresso profissional.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Da Constituição

Art. 105. O corpo discente da Universidade é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos por ela mantidos.

Art. 106. O ato de matrícula importa em ciência da identidade da Instituição, compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento Geral e às demais normativas vigentes, sujeitando o seu descumprimento às penalidades neles previstas.

Seção II
Dos Compromissos, Direitos e Deveres

Art. 107. Os estudantes da Instituição, individual ou coletivamente, têm os seguintes compromissos, direitos e deveres:

I - participar das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão e inovação, e usufruir dos serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
II - participar de programas de monitoria e outros de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e demais programas de desenvolvimento pessoal e/ou profissional;
III - habilitar-se a programas de bolsas de estudo, de financiamento e outros benefícios de acordo com os critérios da Instituição;
IV - fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados, na forma da lei e em consonância com o parágrafo terceiro do artigo seguinte deste Regimento Geral;
V - promover e participar, em sintonia com os objetivos institucionais, de eventos científicos, acadêmicos e atividades culturais ligados aos interesses da vida estudantil e universitária;
VI - comprometer-se com o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem na Universidade;
VII - organizar-se em diretórios ou centros acadêmicos de cursos, diretório central de estudantes, associações ou agremiações, na forma da lei e das normativas internas;
VIII - votar e ser votado, na forma da lei e das normativas internas, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
IX - recorrer das decisões de órgãos acadêmico-administrativos em assuntos de seu interesse ou coletivos, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos, desde que regularmente matriculado;
X - observar e cumprir o regime disciplinar e comportar-se, em todas as atividades no âmbito da Universidade de forma conscienciosa, com integridade e retidão, de acordo com os princípios éticos e organizacionais;
XI - zelar pela conservação dos bens materiais da Universidade disponibilizados para uso comum dos estudantes e para realização das atividades acadêmicas;
XII - comprometer-se com o desenvolvimento de ambiente saudável de convivência nos espaços da Universidade;
XIII - cumprir integral e regularmente as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
XIV - cumprir com os encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a PUCPR;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

XV - manter atualizados seus dados cadastrais e documentos obrigatórios no sistema de gestão acadêmica;
XVI - primar pela assiduidade e pela pontualidade nas atividades institucionais;
XVII - manifestar-se sempre de forma respeitosa e construtiva, em ambientes físicos e digitais, primando pelo respeito à intimidade e privacidade dos demais membros da comunidade acadêmica;
XVIII - respeitar, entre outros, a diversidade, as diferenças de gênero, etnia, idade, orientação sexual, religião, status socioeconômico, nacionalidade e posicionamento político;
XIX - comunicar por meio dos canais oficiais, quaisquer indícios de violação de normas ou condutas irregulares que presencie ou tome conhecimento.

Seção III
Da Representação nos Colegiados

Art. 108. O corpo discente é representado nos órgãos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, conforme definido no Estatuto.

§ 1º A representação discente tem por objetivo promover a participação e cooperação da comunidade estudantil e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º São órgãos colegiados da PUCPR com representação estudantil:

I - Conselho Universitário (CONSUN);
II - Câmaras do CONSUN;
III - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
IV - Conselhos Acadêmicos;
V - Colegiados de Curso.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes devem ser regularmente indicados pelas diretorias dos órgãos estudantis e, na falta destes, pelas Coordenações de Curso.

Art. 109. São condições para ser indicado representante discente nos órgãos colegiados:

I - estar regularmente matriculado;
II - não ter sofrido, nos últimos quatro períodos letivos, qualquer sanção ou medida de natureza disciplinar;
III - ter disponibilidade para participar das atividades e reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 110. Perde o mandato o representante do corpo discente que:

I - deixar de participar, injustificadamente, de três atividades e/ou reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
II - sofrer sanção de suspensão ou de desligamento;
III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
IV - solicitar, fundamentadamente, seu desligamento como representante estudantil;
V - concluir o curso.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 111. A representação estudantil, integrante dos colegiados, será indicada na proporção estabelecida no Estatuto e em normativas próprias.

Art. 112. Terá justificada a ausência em atividades acadêmicas o estudante quando no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pela PUCPR, desde que comprovada a participação nas reuniões.

Seção IV
Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 113. São entidades de representação discente:

Diretório Central dos Estudantes (DCE), órgão máximo de representação no âmbito da Universidade;

Centros Acadêmicos (CAs), órgãos de representação no âmbito dos respectivos cursos;

Associações e agremiações diversas.

§ 1º Os cursos ofertados em diferentes localidades ou formatos poderão ter centros acadêmicos próprios.

§ 2º As entidades previstas nos incisos I a III são organizadas e regidas por estatutos próprios, aprovados pela Instituição, com autonomia financeira e responsabilidade civil própria, constituídas como pessoas jurídicas autônomas, em consonância com os objetivos e finalidades da Universidade.

§ 3º Estar regularmente matriculado na PUCPR é condição indispensável ao estudante para concorrer nas eleições das entidades relacionadas no *caput*, ser investido nos diversos cargos e neles permanecer.

§ 4º As entidades de representação estudantil prestarão contas à PUCPR de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 114. O uso de bens móveis e imóveis, pertencentes à PUCPR, pelos órgãos de representação estudantil existentes ou que venham a ser criados rege-se por normativas próprias.

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS, BENEFÍCIOS E HONRARIAS

Art. 115. Com o objetivo de reconhecer e incentivar os membros da comunidade universitária, a PUCPR, além dos títulos honoríficos, honrarias e premiações previstos no seu Estatuto, pode:

I - conceder bolsas, auxílios e subvenções para estudos, capacitação pessoal, pesquisas, estágios, treinamentos e publicações;
II - reconhecer os membros que se notabilizem no desempenho de suas funções, mediante concessão de prêmios ou títulos.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 116. O regime disciplinar da PUCPR é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes princípios:

I - aceitação da identidade e filosofia da PUCPR em consonância com as diretrizes da Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas (*Ex Corde Ecclesiae)*;
II - respeito à integridade física, moral e intelectual de todos os membros da comunidade universitária, bem como à dignidade humana;
III - respeito ao exercício das atividades administrativas, acadêmicas, científicas, extensionistas e religiosas;
IV - preservação do patrimônio moral, científico, histórico-cultural e material da Universidade;
V - zelo pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos colegiados;
VI - promoção da cultura do diálogo, convívio respeitoso e da resolução pacífica de conflitos, sempre que compatível com a natureza da infração, visando maior flexibilidade, eficiência e celeridade processual.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se membros da comunidade universitária os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e os integrantes da comunidade externa que mantenham vínculo ou atuem em colaboração direta com a Universidade.

Art. 117. O zelo pela observância dos princípios institucionais da ordem acadêmica e da preservação da imagem da PUCPR é responsabilidade compartilhada entre os membros da Administração Superior, das unidades acadêmicas e administrativas e de toda a comunidade universitária.

Art. 118. São deveres da comunidade universitária sujeita ao regime disciplinar:

I - comunicar à autoridade administrativa ou acadêmica qualquer irregularidade de que tiver ciência;
II - comparecer, quando for o caso, para depor e/ou prestar esclarecimentos junto à comissão designada, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 119. As denúncias de infrações às disposições legais, ao Estatuto, a este Regimento Geral, ao Código de Conduta ou às demais normativas internas serão objeto de apuração, desde que contenham elementos mínimos que possibilitem a verificação dos fatos, tais como a descrição da conduta, data, local e, sempre que possível, a identificação do(s) suposto(s) envolvido(s).

§ 1º As denúncias de irregularidades deverão ser comunicadas às autoridades administrativas ou acadêmicas podendo ser via Ouvidoria, Canal Direto ou por outro meio.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 2º Será assegurado ao denunciante de boa-fé o tratamento sigiloso de sua identidade, nos termos da legislação aplicável e das normativas internas, bem como a proteção contra qualquer forma de retaliação, sem prejuízo da regular instrução processual e da observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º As denúncias infundadas, manifestamente improcedentes ou ausentes de elementos mínimos poderão ser arquivadas mediante justificativa, ressalvado o direito da Instituição de tomar as medidas que entender cabíveis.

Art. 120. Na hipótese da infração não envolver grave lesão à integridade física, moral ou institucional, fica facultado à autoridade competente, antes da instauração de procedimento disciplinar, encaminhar o caso para tentativa de solução por meio do método adequado de resolução de conflitos. Nesses casos se observarão, entre outros, os seguintes critérios:

I - natureza e gravidade da infração;
II - existência de dano à coletividade, a terceiros ou à Instituição;
III - histórico disciplinar do envolvido;
IV - possibilidade de recomposição do dano ou das relações interpessoais;
V - interesse institucional na solução consensual, considerando os valores e princípios da Universidade.

§ 1º A decisão da autoridade competente de não encaminhar o caso aos métodos consensuais é ato discricionário e não gera direito subjetivo ao envolvido, sendo que a ausência dessa estratégia não constitui vício processual nem enseja a nulidade de procedimento disciplinar posteriormente instaurado.

§ 2º A busca por uma solução consensual não exclui a possibilidade de posterior abertura de procedimento disciplinar, caso não seja alcançado acordo ou, em havendo, ocorra o descumprimento das condições firmadas no respectivo Termo.

§ 3º A participação das partes será voluntária, assegurados os princípios da boa-fé, da autonomia da vontade, da confidencialidade e imparcialidade do mediador.

§ 4º O encaminhamento ao método consensual deverá ser formalizado por escrito pela autoridade competente, com indicação dos fatos e das partes envolvidas, e será anotado nos sistemas de acompanhamento disciplinar da Universidade para fins de controle do prazo prescricional previsto no artigo 135.

§ 5º O encaminhamento à fase consensual não suspende automaticamente a contagem do prazo prescricional previsto no artigo 135, salvo quando resultar na assinatura de Termo Final de Acordo, de Termo de Ajuste de Conduta ou de Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa, hipóteses em que a suspensão opera a partir da data da respectiva formalização.

§ 6º A recusa de qualquer das partes em participar da fase consensual não poderá ser interpretada como agravante disciplinar, nem poderá retardar a instauração do procedimento formal cabível.

Art. 121. A mediação, a conciliação e as práticas restaurativas poderão ser utilizadas como instrumentos na prevenção e resolução de conflitos no âmbito disciplinar, especialmente em situações que envolvam relações interpessoais, conflitos de convivência ou infrações de menor potencial ofensivo.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 1º A mediação e a conciliação, terão por objetivo restabelecer o diálogo, promover a compreensão mútua e favorecer a recomposição das relações interpessoais e eventuais danos materiais.

§ 2º As práticas restaurativas terão por objetivo a responsabilização consciente do envolvido, a reparação dos danos causados e a recomposição das relações afetadas.

§ 3º Da aplicação dos métodos descritos nos parágrafos anteriores poderá resultar em Termo Final de Acordo, de Termo de Ajuste de Conduta ou de Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa ou outras soluções adequadas ao caso concreto.

§ 4º Os procedimentos consensuais serão conduzidos por mediador ou comissão designada, capacitados para tal finalidade, observadas as normativas institucionais.

§ 5º A qualificação mínima exigida para mediadores e facilitadores, os critérios de designação, o prazo máximo de duração dos procedimentos consensuais e as demais condições procedimentais aplicáveis, serão definidos em normativa própria.

§ 6º Nas práticas restaurativas que envolvam terceiros afetados pela conduta, tais como vítimas, testemunhas ou membros da comunidade universitária atingidos, a participação desses terceiros será sempre voluntária, condicionada ao seu consentimento expresso e informado, asseguradas as garantias de sigilo.

Seção I
Das Infrações e Penalidades

Art. 122. As infrações que possam resultar em sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e técnico-administrativo estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo a aplicação de penalidades ou a dispensa regida por essa legislação.

Parágrafo único. Aos membros do corpo docente, considera-se também infração o não cumprimento das atribuições e dos deveres previstos no artigo 96 deste Regimento Geral.

Art. 123. As transgressões disciplinares às disposições deste Regimento Geral e demais normas da Universidade por membro do corpo discente são penalizadas com as seguintes sanções:

I - medidas alternativas, de natureza socioeducativa;
II - repreensão escrita;
III - assinatura de termo de ajuste de conduta pelo período de um ano;
IV - suspensão de atividades acadêmicas de um a 30 (trinta) dias;
V - suspensão de atividades acadêmicas superior a 30 (trinta) dias;
VI - desligamento da Universidade.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos IV e V contam-se em dias letivos.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

§ 3º A reincidência da infração poderá acarretar a aplicação de penalidade hierarquicamente mais grave.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 4º A aplicação de sanção disciplinar não afasta o dever de reparação integral do dano, quando for o caso.

§ 5º A penalidade de suspensão não exonera o infrator do pagamento das mensalidades acadêmicas e demais obrigações no período da suspensão.

§ 6º As medidas alternativas de natureza socioeducativa, sempre que possível, serão apoiadas por meio de práticas restaurativas, podendo consistir em prestação de serviços à comunidade acadêmica ou em outras atividades compatíveis com a infração, observando-se o limite de quatro horas diárias e o máximo de 30 (trinta) dias, contínuos ou alternados.

§ 7º O descumprimento da penalidade aplicada no tempo, modo e lugar determinados, sem justificativa fundamentada no prazo de cinco dias, poderá acarretar a aplicação de penalidade hierarquicamente mais grave.

§ 8º As sanções previstas neste Regimento Geral poderão ser cumuladas com outras eventuais penalidades previstas nas normativas internas da Universidade.

Art. 124. A assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa (TMA) ou de Termo Final de Acordo (TFA) produz os seguintes efeitos:

I - suspensão, pelo prazo neles estabelecido, da instauração ou prosseguimento da sindicância ou do processo administrativo-disciplinar;
II - compromisso do signatário de fiel e integral cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no respectivo termo, observados a forma, local e os prazos nele previstos.

§ 1° A realização de procedimentos visando a autocomposição, ou celebração dos termos previstos no *caput* poderá ocorrer antes da instauração ou durante a tramitação da sindicância.

§ 2º O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa (TMA) ou o Termo Final de Acordo (TFA), será formalizado por escrito e conterá, no mínimo:

I - identificação das partes envolvidas;
II - descrição dos fatos e do contexto do conflito;
III - obrigações assumidas por cada parte;
IV - prazos e condições de cumprimento;
V - forma de acompanhamento e verificação do cumprimento;
VI - consequências em caso de descumprimento.

§ 3° O descumprimento total ou parcial de quaisquer das condições pactuadas, sem justificativa considerada válida pela autoridade competente, implicará a imediata retomada ou instauração do procedimento administrativo-disciplinar correspondente.

§ 4° O descumprimento, pelo signatário, de qualquer um dos termos previstos no *caput* poderá ser considerado como elemento de convicção agravante no julgamento do processo disciplinar subsequente.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 5° As condições e efeitos estabelecidos em qualquer um dos termos previstos no *caput* vigorarão pelo prazo neles fixado, extinguindo-se as obrigações do discente perante a Universidade com o seu regular e integral cumprimento.

§ 6° A celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou do Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa (TMA), previstos no *caput,* implica reconhecimento de culpabilidade, ou de violação ético-disciplinar do signatário no âmbito administrativo da Universidade, não produzindo efeitos para fins externos à esfera administrativa institucional e não impedindo a apuração de outras infrações eventualmente não abrangidas por seu objeto.

§ 7° O Termo Final de Acordo não implica, por si só, reconhecimento de culpabilidade ou de violação ético-disciplinar por nenhuma das partes, podendo prever soluções de reparação, compromissos de conduta futura e medidas restaurativas sem declaração expressa de responsabilidade, salvo disposição em sentido diverso acordada pelas partes.

§ 8º O Termo Final de Acordo (TFA) será juntado aos autos de sindicância, processo administrativo-disciplinar ou procedimento sumário, quando existente, ou formalizado como instrumento autônomo de resolução consensual do conflito, quando celebrado em fase pré-processual.

Art. 125. Das competências da aplicação das penalidades enunciadas no artigo 123 deste Regimento Geral:

I - a aplicação de medida alternativa, de natureza socioeducativa é de competência do Decano;
II - a aplicação da penalidade de advertência com assinatura de termo de ajuste de conduta é de competência do Coordenador do Curso;
III - a aplicação da penalidade de suspensão ou de desligamento:
 a) de até 05 (cinco) dias é de competência do Coordenador do Curso;
 b) de até 10 (dez) dias é de competência do Decano;
 c) de até 30 (trinta) dias é de competência do Pró-Reitor;
 d) de prazo superior a 30 (trinta) dias, e da penalidade de desligamento, são de competência do Reitor ou Reitor em exercício.

Parágrafo único. A aplicação das medidas alternativas e penalidades poderá ser feita por avocação das autoridades hierarquicamente superiores.

Art. 126. A aplicação de sanção disciplinar ao discente observará os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo considerados, entre outros critérios:

I - antecedentes disciplinares do discente;
II - presença de dolo ou culpa na conduta apurada;
III - natureza, gravidade e consequências da infração;
IV - existência de fatores atenuantes ou agravantes;
V - valor, relevância ou impacto dos bens, direitos ou interesses atingidos.

Parágrafo único. As decisões dos processos disciplinares deverão ser fundamentadas com base nos elementos apurados no procedimento instaurado, assegurando-se a integridade do processo.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

Art. 127. O estudante punido com suspensão de atividades acadêmicas perderá a frequência e acesso aos sistemas acadêmicos no período em que estiver cumprindo a penalidade e lhe será atribuída a nota zero nas avaliações acadêmicas realizadas, não sendo facultada a recuperação das avaliações ocorridas no período.

Art. 128. O trancamento, a transferência ou o cancelamento da matrícula não serão concedidos ao estudante sujeito à sindicância ou a processo administrativo-disciplinar antes de sua conclusão.

Art. 129. A PUCPR reserva-se o direito de indeferir requerimentos de transferência externa ou cancelar matrículas a estudantes cuja permanência na Instituição seja considerada indesejável, inconveniente ou nociva, que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo-disciplinar, nesta ou em outra Instituição.

Art. 130. A penalidade disciplinar aplicada constará dos assentamentos do discente penalizado.

§ 1º A autoridade instauradora, comunicará desde logo o setor de registro acadêmico da existência de processo disciplinar, mediante envio de cópia da portaria instauradora, bem como comunicará o referido setor, posteriormente ao resultado do processo, da decisão final da comissão, mediante envio de ofício contendo a decisão proferida no processo, para que constem nos registros do discente.

§ 2º Nas comunicações para o controle acadêmico deverá ser observado o sigilo dos procedimentos disciplinares.

Art. 131. A penalidade de repreensão escrita é aplicada quando o discente:

I - perturbar a ordem nos ambientes da Universidade ou nos locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas;
II - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
III - utilizar-se, por si ou por pessoa interposta, do espaço da Universidade para atividades político-partidárias e outras não aderentes aos objetivos institucionais;
IV - promover ou praticar jogos de azar no interior do Câmpus;
V - danificar equipamentos, instalações e demais bens patrimoniais da Instituição;
VI - utilizar-se de meios ilícitos, em benefício próprio ou de terceiros, inclusive plágio, ou auferir, irregularmente, frequência, nota ou conceito, por interposta pessoa;
VII - danificar, alterar ou retirar editais ou avisos afixados pelas autoridades da Instituição;
VIII - promover iniciativas ou assumir compromissos que possam onerar a Instituição, sem a devida autorização dos setores competentes;
IX - praticar demais condutas de gravidade equivalente previstas em normativas vigentes.

Art. 132. A penalidade de suspensão é aplicada ao discente quando este:

I - reincidir em conduta cominada com repreensão escrita;
II - fraudar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, registros acadêmicos, atestados, boletos bancários ou outros meios de cobrança e pagamento e demais documentos de interesse institucional;
III - participar, dentro ou fora do ambiente universitário, de trotes violentos, práticas ou ações que exponham qualquer pessoa a constrangimento físico ou moral, situações vexatórias ou riscos à integridade;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

IV - desrespeitar, desacatar, manifestar preconceitos, por qualquer meio, no interior da Instituição ou fora dela, para com autoridades, docentes, colegas e demais membros da comunidade universitária;
V - desatender a determinação de docente ou técnico administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;
VI - praticar, no interior da Universidade ou fora dela, contra qualquer membro da comunidade universitária, ato definido como infração à legislação penal, inclusive por meios eletrônicos;
VII - divulgar, compartilhar, reproduzir ou disseminar, por qualquer meio, físico ou virtual, publicações discriminatórias ou ofensivas às pessoas da Instituição, à Universidade e aos seus princípios;
VIII - comparecer ou participar de atividades acadêmicas sob influência de álcool ou outra substância entorpecente;
IX - portar, transportar, distribuir ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de qualquer substância ilícita tóxica ou entorpecente, bem como o aliciamento para sua utilização, em ambientes da Universidade ou em locais onde se desenvolvem atividades acadêmicas;
X - organizar, promover ou participar de atividades que sejam incompatíveis com a missão institucional ou que venham a ferir sua imagem;
XI - portar arma de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer instrumento que represente perigo ou ponha em risco os membros da comunidade universitária;
XII - praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
XIII - praticar demais condutas de gravidade equivalente previstas em normativas vigentes.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação prevista no inciso XI deste artigo, quanto ao porte de arma de fogo, profissionais que possuam porte funcional válido.

Art. 133. A penalidade de desligamento é aplicada ao discente quando este:

I - reincidir em conduta cominada com a penalidade prevista para a suspensão superior a 30 (trinta) dias;
II - praticar lesão corporal grave ou gravíssima com qualquer pessoa em ambiente da Universidade ou onde se desenvolvem atividades acadêmicas;
III - perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas ou acadêmicas da Universidade;
IV - participar, dentro ou fora do ambiente universitário, de trotes violentos, práticas ou ações que exponham qualquer pessoa a constrangimento físico ou moral, situações vexatórias ou riscos à integridade, quando a natureza, a gravidade, as circunstâncias ou as consequências da conduta revelarem incompatibilidade com a permanência do discente na comunidade universitária;
V - praticar, no interior da Universidade ou fora dela, contra qualquer membro da comunidade universitária, ato definido como infração à legislação penal, inclusive por meios eletrônicos, quando a natureza, a gravidade, as circunstâncias ou as consequências da conduta revelarem incompatibilidade com a permanência do discente na comunidade universitária;
VI - praticar as condutas previstas nos incisos IV, VII e IX do artigo 132, quando a natureza, a gravidade ou as circunstâncias do fato revelarem incompatibilidade com a permanência do discente na comunidade universitária;
VII - praticar conduta que, pela sua natureza, gravidade ou repercussão, comprometa a segurança da comunidade universitária ou revele incompatibilidade com a permanência do discente na Instituição;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

VIII - praticar demais condutas de gravidade equivalente previstas em normativas vigentes.

Seção II
Da Apuração de Infração

Art. 134. A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade praticada por discente promoverá, no âmbito de sua competência, sua apuração imediata, mediante juízo de admissibilidade, a ser concluído no prazo de até cinco dias úteis, para análise da viabilidade de encaminhamento a métodos consensuais de resolução de conflitos, observado o disposto nos artigos 120 e 121. Não sendo viável essa providência, ou ultrapassado o prazo sem encaminhamento formalizado, será imediatamente instaurada sindicância ou processo administrativo-disciplinar, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Quando se tratar de infrações descritas no artigo 131, poderá a autoridade adotar procedimento disciplinar sumário.

§ 2º O juízo de admissibilidade previsto no caput precede o procedimento sumário do artigo 135. Verificada a viabilidade consensual, a autoridade deverá encaminhar o caso conforme os artigos 120 e 121 antes de adotar o procedimento sumário. Não sendo viável a via consensual, o procedimento sumário poderá ser adotado imediatamente.

§ 3º A competência para instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como para designar comissão apuradora, é do Decano ou da autoridade universitária hierarquicamente superior.

Art. 135. Do Procedimento Sumário:

I - as infrações disciplinares de repreensão previstas neste regimento geral poderão ser apuradas mediante Procedimento Sumário, destinado à apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 123;
II - o procedimento sumário atenderá os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;
III - será instaurado pela autoridade universitária competente mediante ata ou registro formal da ocorrência, contendo a descrição sucinta dos fatos e a indicação do discente envolvido;
IV - ao tomar ciência de irregularidade praticada por discente, a autoridade promoverá, no âmbito de sua competência, sua apuração imediata, mediante notificação do estudante para manifestação no prazo de até cinco dias úteis;
V - recebida a manifestação ou decorrido o prazo sem apresentação de defesa, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, no prazo de até cinco dias úteis, podendo:

a) determinar o arquivamento do procedimento;
b) aplicar uma das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 123 deste Regimento;
c) encaminhar ao Decano o procedimento para a instauração do processo administrativo-disciplinar, caso verificada maior gravidade dos fatos.

VI - o procedimento sumário não poderá resultar na aplicação de sanções mais gravosas do que aquelas previstas nos incisos I, II e III do artigo 123.

Art. 136. A pretensão punitiva decorrente de sindicância ou processo administrativo-disciplinar prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instauração dos procedimentos.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 1º A instauração de sindicância ou processo administrativo-disciplinar suspende a prescrição até a decisão final.

§ 2º O prazo prescricional previsto no *caput* não corre em favor daquele que tenha previamente assinado Termo Final de Acordo (TFA) decorrente de procedimento autocompositivo, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) ou Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa (TMA).

Seção III
Da Sindicância

Art. 137. A sindicância, conjunto de atos e diligências destinado a apurar fatos envolvendo membro do corpo discente, será instaurada para investigar a existência de fatos irregulares e/ou determinar os seus responsáveis.

§ 1º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da portaria que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior se suspende nos períodos de férias e recessos conforme previsão do calendário acadêmico.

Art. 138. Da sindicância poderão resultar as seguintes providências:

I - arquivamento do processo, mediante relatório final fundamentado;
II - instauração de procedimento sumário, quando se tratar de infração prevista no artigo 131, ou celebração de Termo de Ajuste de Conduta, Termo de Medidas Alternativas de Natureza Socioeducativa ou Termo Final de Acordo, nos termos deste Regimento;
III - instauração de processo administrativo-disciplinar, quando os fatos apurados indicarem infração sujeita a sanção mais grave;
IV - encaminhamento à autoridade policial competente ou ao Ministério Público, quando os fatos apurados indicarem a possível ocorrência de infração penal.

Seção IV
Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 139. O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar a procedência das infrações disciplinares e a responsabilidade, que ensejam a imposição das penalidades a membro do corpo discente, previstas neste Regimento Geral e em normativas próprias.

Art. 140. O processo administrativo-disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - notícia dos fatos na qual deverá obrigatoriamente constar: relato detalhado da ocorrência, identificação dos envolvidos e possíveis testemunhas do fato;
II - instauração, pela autoridade competente, com a nomeação da comissão;
III - citação da parte indiciada pessoalmente ou por meio idôneo, físico ou virtual, certificada nos autos a sua realização, para apresentação de defesa prévia escrita, e para que compareça à audiência na data designada;
IV - instrução, na qual serão apresentadas as provas, com oitiva da parte indiciada e de testemunhas arroladas, e promovidas as diligências cabíveis;
V - intimação das partes, facultando a apresentação de alegações finais;

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

VI - apresentação de relatório final pela comissão contendo o resumo do processo, a fundamentação da decisão e a sanção cabível, se procedente o processo, no juízo daquela;

VII - julgamento, pela autoridade competente, mediante portaria decisória fundamentada.

§ 1º O prazo para a conclusão do processo administrativo-disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, a partir da data da portaria que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual período.

§ 2º Em casos complexos a comissão poderá requerer prorrogação por maior período à autoridade instauradora.

§ 3º O prazo dos parágrafos anteriores se suspende nos períodos de férias e recessos conforme previsão do calendário acadêmico.

§ 4º Ao discente indiciado será assegurada a ampla defesa e o contraditório, facultado fazer-se representar por advogado, desde que devidamente constituído nos autos.

§ 5º Recebidos os autos do processo, a autoridade competente pode acatar o relatório final e a sanção sugerida pela comissão ou, fundamentadamente, agravar ou abrandar a penalidade ao indiciado, bem como substituir uma penalidade por outra prevista neste Regimento Geral.

§ 6º Durante a tramitação do processo administrativo-disciplinar, deverão ser assegurados o sigilo das informações, a imparcialidade da comissão e a preservação da imagem dos envolvidos.

Art. 141. A imposição das sanções previstas neste Regimento Geral não impede o manejo de recurso pelo interessado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Título IV deste Regimento Geral.

Art. 142. A autoridade instauradora do processo administrativo-disciplinar, por ato motivado, poderá, como medida cautelar, para garantia da ordem, para assegurar a incolumidade da comunidade universitária, ou para que não venha a influir na apuração da irregularidade, determinar o afastamento do denunciado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo, nos casos graves, ser por prazo superior, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Após o julgamento, se o indiciado for julgado isento da responsabilidade, terá o direito de recuperação das aulas e avaliações ocorridas no período.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 143. Das decisões de natureza acadêmica ou administrativa, incluindo as decorrentes de sindicância e de processo administrativo-disciplinar, cabe recurso segundo a ordem estabelecida no artigo 12 deste Regimento Geral.

§ 1º A Comissão Recursal, de última instância, será composta por três membros designados pelo presidente do CONSUN.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 2º A Comissão será secretariada por pessoa designada pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 3º O prazo para decisão da Comissão Recursal não excederá 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria que a constituir, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da autoridade.

§ 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 5º O recurso será julgado em seção subsequente do Conselho competente, a contar do recebimento da decisão da Comissão Recursal.

§ 6º A decisão que julga o mérito é irrecorrível, cabendo tão somente pedido de esclarecimento ao CONSUN, para suprir casos de contradição, obscuridade ou erro material.

Art. 144. Os recursos a que se refere este Título serão recebidos apenas no efeito devolutivo e deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, a contar da ciência pessoal da decisão pelo interessado ou da data de sua divulgação oficial.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, atribuir efeito suspensivo ao recurso, sempre que a execução imediata da decisão puder causar prejuízo grave ou de difícil reparação ao recorrente.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. O funcionamento da Universidade rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, por disposições complementares e demais normativas vigentes.

Art. 146. Os prazos previstos neste Regimento Geral serão contínuos, correndo inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se interrompendo por esses motivos, exceto durante o recesso acadêmico, período em que os prazos ficam suspensos.

§ 1º A suspensão dos prazos durante o recesso acadêmico aplica-se, especialmente, às sindicâncias e aos procedimentos administrativos disciplinares, nos termos das normativas aplicáveis

§ 2º A contagem do prazo começará no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do interessado, ou da publicação da decisão, incluindo-se o dia do vencimento.

§ 3º Quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil ou dia sem expediente administrativo, considera-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 147. Presumem-se conhecidas pela comunidade universitária, independentemente de notificação ou de confirmação de recebimento, as normas e demais comunicações e informações usualmente publicadas pela Universidade, a partir de sua divulgação, por meios eletrônicos ou mediante afixação em quadro de avisos.

Docusign Envelope ID: C08D8E14-D719-8D82-82B1-EEA1A7CC1DAF

§ 1º Eventuais dúvidas sobre o conteúdo ou aplicação das normas devem ser encaminhadas aos Canais Oficiais da Universidade.

§ 2º Alegar o desconhecimento das normas publicadas não exime qualquer membro da comunidade universitária de suas responsabilidades disciplinares e legais.

Art. 148. As sindicâncias e os processos administrativo-disciplinares em andamento, e/ou seus respectivos recursos, continuam sob as normas vigentes à época da instauração, exceto quanto às prescrições que favoreçam a parte interessada.

Art. 149. Salvo na hipótese de alteração do Estatuto ou deste Regimento Geral, a eventual mudança de denominação de órgãos ou cargos neste instrumento mencionados não afetará as normas ora estabelecidas em relação a eles.

Art. 150. Todo convite a pessoas não integrantes do quadro próprio da Universidade, para, em seu recinto, proferirem palestras e conferências, depende de prévia autorização do Coordenador de Curso, do gestor da área e/ou do setor competente, conforme o caso.

Art. 151. Toda manifestação oral ou escrita de interesse da Universidade, em seu nome ou a respeito de sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 152. Os pronunciamentos oficiais em nome da Universidade são prerrogativa exclusiva do Reitor, de seu substituto ou delegado.

Art. 153. Os casos omissos neste Regimento Geral serão apreciados pela Reitoria.

Art. 154. O presente Regimento Geral passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo CONSUN, que o tornará público, revogada a Resolução nº 177/2026 – CONSUN.